



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR n.º 51 -2011/DPDC/SDE/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.008039/2011-17

Brasília, 06 de 09 de 2011.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Ref: Campanha de Chamamento para substituição dos pneus de carga 275/80R22.5 149/146L TL HSR1 DOT 65DF KLWA 2311 e 275/80R22.5 149/146L TL HSR2 AS DOT 65DF KL24 1311 (identificados pelo número DOT¹, na lateral do pneu), produzidos entre 05/06 e 11/06 de 2011.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, tendo como objeto os pneus de carga acima descritos, por ter sido detectada a possibilidade de perda repentina de pressão, com risco de acidentes. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


AMAURY MARTINS DE OLIVA
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

NOTA TÉCNICA n. 170 – 2011/DPDC/SDE/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.008039/2011-17

Brasília, 1^a de setembro de 2011.

Fornecedor: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição dos pneus de carga 275/80R22.5 149/146L TL HSR1 DOT 65DF KLWA 2311 e 275/80R22.5 149/146L TL HSR2 AS DOT 65DF KL24 1311 (identificados pelo número DOT¹, na lateral do pneu), produzidos entre 05/06 e 11/06 de 2011.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos,

O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a substituição dos pneus de carga acima descritos.

Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento abrange 351 (trezentos e cinquenta e uma) unidades do produto, colocadas no mercado de consumo.

Quanto à distribuição por estado da Federação, a empresa afirmou que “*Tendo em vista seu sistema de distribuição, a Continental não possui informações detalhadas sobre as vendas de seus produtos por região ou Estado para consumidores finais. Assim, não pode informar em quais Estados os pneus objeto deste chamamento foram adquiridos*”.

Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que “*A não conformidade identificada pela Continental foi causada pela utilização de um composto de borracha não especificado na área do ombro destes pneus. Este composto de borracha não especificado continha propriedades físicas diferentes daquelas especificadas e, portanto, pode não suportar uma contínua aplicação de força na área do ombro em condições potenciais de utilização*”.

Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, destacou que “*A utilização destes pneus não conformes pode resultar em desprendimento, parcial ou total, da cinta metálica e potencial perda repentina de pressão. Isso poderia resultar, eventualmente, em um acidente*”.

Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que “*A não conformidade e os riscos associados foram identificados através de profundas investigações. Tais investigações foram primeiramente iniciadas por um resultado de teste de rolo (checagem de qualidade de rotina) obtido em 13 de julho. A conclusão sobre a causa e potencial risco foi estabelecida em 19 de agosto*”.

Recebido:
BSB 1º/9/2011
[Assinatura]

A empresa salientou, outrossim, que nenhum acidente foi registrado até o momento.

É o relatório.

Em uma primeira análise dessa Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria 789 de 24 de agosto de 2001, ao deixar de encaminhar:

- (i) A data de início da campanha em tela;
- (ii) A numeração dos lotes envolvidos;
- (iii) A distribuição dos produtos por estado da Federação;
- (iv) O modelo de comunicado a ser veiculado na mídia.

Diante disso, considerando os riscos à saúde e à segurança dos consumidores, em decorrência da possibilidade de perda repentina de pressão, com risco de acidentes, sugere-se, nos termos do § 4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., para que proceda à regularização da campanha, informando o supra citado.

Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procon's Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À Consideração Superior.


THAÍSA C. MELO
Chefe de Divisão

De acordo.


ANA CÂNDIDA MUNIZ CIPRIANO
Coordenadora de Processos Administrativos

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.


AMAURY MARTINS DE OLIVA
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos